DTM-SUP/DER-009-28/03/1989 (2.1)

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a aquisição pelo Departamento, das Unidades compactas de Conservação-UCC's;

Considerando que a Unidade Compacta de Conservação-UCC é um conjunto completo de equipamentos destinados à execução dos serviços de "tapa-buracos";

Considerando a necessidade de executar os serviços de "tapa-buracos" dentro da técnica adequada;

Considerando a necessidade de preservar a Unidade Compacta de Conservação-UCC,

DETERMINA:

1 – A Diretoria de Engenharia deverá emitir, dentro de 30 (trinta) dias, as normas técnicas pertinentes à Unidade Compacta de Conservação-UCC, discriminando os seus componentes e o número e categorias dos elementos necessários aos serviços.

2 – As normas técnicas deverão impor a numeração algébrica de cada Unidade Compacta de Conservação-UCC, a fim de o Departamento ter sempre no seu cadastro o número de Unidades Compactas de Conservação em serviço;

3 – As normas técnicas deverão proibir expressamente:

3.1 – operar com a Unidade Compacta de Conservação-UCC incompleta, a fim de preservar a qualidade técnica e a segurança dos serviços;

3.2 – retirar, para outros fins, qualquer componente da Unidade Compacta de Conservação-UCC, a fim de preservar a unidade como um conjunto completo; 3.3 – operar com os operários sem o uniforme completo do DER, a fim de dar aos mesmos os benefícios e a segurança que têm direito, preservando a imagem do DER.

4 - Esta DTM entra em vigor nesta data.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e oito dias do mês de março de 1989.

ENG^o HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ SUPERINTENDENTE